



CSD_{BR}
registradora

GLOSSÁRIO

[PÚBLICO]



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
21/08/2019	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	GRC	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP; inclusão das definições para Formulário de Cadastro, Instituição Candidata, Termo de Acesso, Termo de Homologação, Usuário Master e <i>Vendor</i>
18/09/2020	GRC	3.0	Inclusão e revisão de termos para contemplar o registro de Operações SUSEP
30/11/2020	GRC	4.0	Adequações de qualificação do termo Usuário Master
01/06/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	5.0	Adequações de qualificação de termos; Revisão geral
22/07/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	5.1	Correção na definição de Instituição Candidata; Complementação das definições de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários; Revisão geral
24/01/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	6.0	Inclusão e adequação de disposições para incorporar o Módulo de Informativos



Este documento atribui o significado dos termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, de todos os documentos elaborados pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

1. **Ambiente de Homologação** – ambiente da Plataforma que simula, em todas as funcionalidades, o Ambiente de Produção. Serve para a habilitação de um novo Participante e, conforme o caso, para (i) o Participante, a Instituição Candidata e a Instituição Elegível testarem a Plataforma; e (ii) os *Vendors* testarem seus sistemas;
2. **Ambiente de Produção** – ambiente da Plataforma, que mantém a rastreabilidade das informações relacionadas aos registros e informes, no qual os Participantes efetuam os registros de seus Ativos e de suas Operações SUSEP, bem como os informes de DCE;
3. **API** - Interface de Programação de Aplicativos, baseada no protocolo HTTPS, que permite a integração entre sistemas utilizados pelas Instituições Candidatas, Instituições Elegíveis ou Participantes, e a Plataforma da CSD BR;
4. **Ativos** – o conjunto de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários;
5. **Ativos Financeiros** – para fins da Plataforma, os ativos financeiros emitidos sob a forma escritural listados no(s) anexo(s) do Regulamento, aprovados pelo Conselho de Administração da CSD BR e, conforme a regulamentação aplicável, pelo Banco Central do Brasil;
6. **Ativos Subjacentes** – serão considerados, individualmente ou em qualquer combinação, os índices de preços, os índices de ações, as taxas de juros, as taxas de câmbio e outros valores de referência de acordo com a regulamentação em vigor, com divulgação pública feita por entidades aprovadas pela diretoria da CSD BR e apurados com base em preços e metodologias consistentes e passíveis de verificação;
7. **BCB** – Banco Central do Brasil;
8. **Comando** – qualquer ação executada na Plataforma por um Usuário;
9. **Comitê de Fiscalização e Supervisão** – órgão estatutário da CSD BR, subordinado ao seu Conselho de Administração, responsável por determinadas funções de fiscalização e supervisão;



10. **Conta** – agrupamento lógico de Ativos para controle do Participante que possibilita a implementação de visões segregadas de controle de saldos e emissões de acordo com sua necessidade;
11. **CSD BR** – CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A., ou sua legítima sucessora a qualquer título;
12. **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
13. **DCE** - instrumento financeiro derivativo contratado no exterior, por instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BCB, diretamente ou por meio de dependências, ou empresas integrantes do conglomerado financeiro;
14. **DDP** - operação destinada à proteção (*hedge*) de direitos ou obrigações de natureza comercial ou financeira, realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira;
15. **Delegação de Funções** – funcionalidade que permite a um Participante ou uma Instituição Elegível (Participante-delegante) delegar a inserção de dados e informações na Plataforma a outro Participante ou Instituição Elegível (Participante-delegado) cadastrado no mesmo ambiente da Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante;
16. **Dia Útil** – todo dia em que as instituições bancárias estejam autorizadas a funcionar;
17. **Direito de Acesso** – direito outorgado pela CSD BR ao Participante para que possa acessar, utilizar e participar, conforme o caso, (i) do Módulo de Registro de Ativos, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão; (ii) do Módulo de Registro de Operações SUSEP, na forma do Regulamento Operações SUSEP e do Termo de Adesão Operações SUSEP; e/ou (iii) do Módulo de Informativos, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão.
18. **Entidades Supervisionadas** – entidades supervisionadas pela SUSEP, quais sejam, as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais;



19. **Formulário de Cadastro** – formulário que estabelece termos e condições para o cadastro da Instituição Elegível, qualificando seu(s) representante(s) legal(is), Supervisor Responsável e Usuário Master;
20. **Instituição Candidata** – as Instituições Elegíveis ou empresas cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas ou cadastradas nos módulos da Plataforma, que acessarão a Plataforma nas condições do Termo de Acesso;
21. **Instituição Elegível** – (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou CVM, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos e/ou cadastradas no Módulo de Informativos; e (ii) Entidades Supervisionadas, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Operações SUSEP;
22. **Manual de Acesso** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Ativos e do Módulo de Informativos;
23. **Manual de Acesso Operações SUSEP** – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Operações SUSEP;
24. **Módulo de Informativos** – módulo da Plataforma para cadastro de informes de DCE.
25. **Módulo de Registro de Ativos** – módulo da Plataforma para registro de Ativos;
26. **Módulo de Registro de Operações SUSEP** – módulo da Plataforma para registro de Operações SUSEP;
27. **Movimentação**: todo e qualquer Comando lançado exclusivamente no Módulo de Informativos da Plataforma, de acordo com suas funcionalidades;
28. **Operação** – todo e qualquer Comando lançado nos módulos da Plataforma, de acordo com suas funcionalidades, relacionados aos Ativos e Operações SUSEP, conforme aplicável;



29. **Operações SUSEP** – operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, quais sejam, o conjunto de eventos e transações referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato, certificado, título ou série de uma mesma Entidade Supervisionada;
30. **Participante** – Instituição Elegível que venha a ser admitida a participar do Ambiente de Produção da Plataforma, conforme disposto nos regulamentos aplicáveis às suas operações;
31. **Participante-delegado** – Participante ou Instituição Elegível que exerce a função de inserção de dados e informações na Plataforma para um ou mais Participantes-delegantes, cadastrados no mesmo ambiente da Plataforma;
32. **Participante-delegante** – Participante ou Instituição Elegível que delega ao Participante-delegado, cadastrado no mesmo ambiente da Plataforma, a função de inserção de dados e informações na Plataforma, permanecendo, no entanto, responsável pelos dados e informações inseridos pelo Participante-delegado;
33. **Plataforma** – plataforma eletrônica mantida pela CSD BR para registro de Ativos, de Operações SUSEP e informes de DCE, que permite a manutenção e a rastreabilidade das informações, tendo por objetivo a integridade e continuidade dos registros e informes efetuados;
34. **Regulamento** – regulamento do Módulo de Registro de Ativos e do Módulo de Informativos da Plataforma;
35. **Regulamento Operações SUSEP** – regulamento do Módulo de Registro de Operações SUSEP da Plataforma;
36. **Supervisor Responsável** – responsável perante a CSD BR por todos os dados e informações fornecidos pelo Participante, inclusive por meio da Plataforma, conforme o disposto nos regulamentos aplicáveis a cada Instituição Elegível e/ou Participante;
37. **SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados;
38. **Termo de Acesso** – instrumento firmado por Instituição Candidata ou *Vendor*, com objetivo de conceder (i) permissão de acesso exclusivamente para testes, a título precário e revogável, a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção; e (ii) as credenciais do Usuário Master;



39. **Termo de Adesão** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Usuário Master para habilitação aos módulos da Plataforma. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento e as demais normas emitidas pela CSD BR, aplicáveis ao registro de Ativos e/ou informes de DCE, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade;
40. **Termo de Adesão Operações SUSEP** – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Usuário Master para habilitação ao Módulo de Registro de Operações SUSEP. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento Operações SUSEP e as demais normas emitidas pela CSD BR, aplicáveis ao registro de Operações SUSEP, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade;
41. **Titular** – pessoa física ou jurídica que detém a titularidade dos Ativos;
42. **Usuário** – pessoa física autorizada pelo Participante, Instituição Elegível, Instituição Candidata ou *Vendor*, com permissão para acessar e efetuar Comandos na Plataforma, nos ambientes autorizados, de acordo com os regulamentos aplicáveis;
43. **Usuário Master** – pessoa física nomeada pela Instituição Candidata ou pelo *Vendor* para ser responsável perante a CSD BR pelos testes, conforme termos de acesso e regulamentos aplicáveis, ou ainda, pessoa física nomeada pela Instituição Elegível ou pelo Participante com permissão para acessar a Plataforma nos ambientes autorizados, conforme termos de adesão e regulamentos aplicáveis;
44. **Valores Mobiliários** – para fins da Plataforma, os valores mobiliários emitidos sob a forma escritural, listados no(s) anexo(s) do Regulamento, quando aplicável, cujos Ativos Subjacentes estejam em consonância com as regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários;
45. **Vendor** – empresa fornecedora de soluções para os mercados financeiro, de capitais e securitário, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas nos módulos da Plataforma, e que atuarão de forma a facilitar as Operações dos Participantes na Plataforma.



CONTROLE DO DOCUMENTO

Vigência e Divulgação

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

Revisão

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.